



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 829-55.2012.6.00.0000 –
CLASSE 42 – NITERÓI – RIO DE JANEIRO**

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Agravante: Eduardo Cosentino da Cunha

Advogados: Gustavo do Vale Rocha e outros

Agravado: Luiz Zveiter, Presidente do TRE/RJ

Membro do TRE. Parentesco. Candidato. Impedimento.

– O impedimento de membro de TRE, cujo parente até o segundo grau concorra ao cargo de vereador ou prefeito se restringe aos processos oriundos do município em que se pretende candidatar o parente.

Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Arnaldo Versiani', written over a circular stamp or mark.

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, trata-se de representação proposta por Eduardo Cosentino da Cunha, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Rio de Janeiro, contra o Presidente do TRE/RJ, com fundamento no art. 96, inciso I, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com os arts. 23, III, do Código Eleitoral e 8º, *t*, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, “*objetivando o afastamento parcial de Sua Excelência do exercício do cargo, relativo às eleições municipais de 2012 no Estado do Rio de Janeiro*” (fl. 2).

Por intermédio da decisão de fls. 54-57, neguei seguimento à representação.

Daí a interposição de agravo regimental (fls. 82-86), no qual o agravante reafirma que a presença do representado no exercício das suas funções eleitorais poderá influenciar não apenas as eleições do Município de Niterói, como também as de outras regiões, haja vista que os partidos coligados à candidatura do irmão do representado fizeram alianças em outros municípios, o que poderá comprometer a lisura e a parcialidade do magistrado.

Alega que, mesmo que se tenha declarado impedido em relação aos processos referentes ao Município de Niterói, o agravado permanece na sala de sessões durante os julgamentos, o que poderá influenciar no resultado dos julgamentos, exatamente como pode ter ocorrido com o caso do registro de candidatura ao cargo de prefeito do Município de Búzios/RJ.



VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator):
Senhora Presidente, na espécie, reafirmo os fundamentos da decisão agravada (fl. 55-57):

Pretende o representante seja declarado o parcial impedimento do Desembargador Luiz Zveiter de suas funções regulares da Justiça Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro ou, alternativamente seja impedido de atuar nos processos do Município de Niterói/RJ até o dia 2 de novembro de 2012.

Sustenta que “o ora representado é irmão de Sérgio Zveiter, oficialmente candidato ao cargo de prefeito nas próximas eleições junto ao Município de Niterói – RJ pelo Partido Social Democrático – PSD, como coligação eleitoral firmada com o DEM, PTB, PRTB e PTC denominada de ‘Compromisso de Mudança’ e com o registro de candidatura já deferido pela Justiça Eleitoral fluminense” (fl. 3).

Alega, ainda, que “a presença do representado no exercício de funções eleitorais pode influenciar não só pleito local, mas também outras regiões, pois os partidos coligados à candidatura de seu irmão têm alianças em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro” (fl. 4).

O representado, por sua vez, aponta que “a partir do dia 01 de março de 2012, venho me declarando impedido em todos os processos relativos ao pleito eleitoral do Município de Niterói” (fl. 31).

Com efeito, segundo consta da certidão de fl. 36, o representado afirmou o seu impedimento acerca dos processos atinentes ao Município de Niterói, in verbis:

Certifico, que o Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Luiz Zveiter, não atua nem nunca atuou em processos referentes às Eleições Municipais de 2012 da Cidade de Niterói-RJ desde o dia primeiro do mês de março do ano em curso, quando a questão de seu impedimento decorrente de, à época, uma possível candidatura de seu irmão Sérgio Zveiter à Prefeitura de Niterói foi submetida a esta Corte e ficou deliberado seu impedimento nos referidos processos, conforme se verifica da Ata nº 17 de 1º de março de 2012 anexa, que fica fazendo parte integrante desta certidão, e corroborado pelos extratos de ata dos Recursos Eleitorais nº 15-64.2012.6.19.0113, 269-53.2012.6.19.0140, 34-86.2012.6.19.0140, 75-53.2012.6.19.0140 e 364-83.2012.6.19-0140, que foram julgados sob a Presidência da Desembargadora Letícia de Faria Sarda, também, anexos, por cópias que ficam fazendo parte integrante desta Certidão.



Por outro lado, o representado aponta, ainda, que, nos termos do arts. 14, § 3º, e 86 do Código Eleitoral, “o impedimento do juiz no Tribunal Eleitoral restringe-se à circunscrição em que o parente que determina o impedimento encontra-se candidato. Sendo certo que a circunscrição, nas eleições municipais, restringe-se ao respectivo município” (fl. 32).

Com efeito, este Tribunal, respondendo a consulta, já decidiu que “há impedimento para o membro do TRE apenas em relação às eleições do município no qual o parente for candidato (art. 14, § 3º, c/c art. 86 – CE)” (Consulta nº 9.400, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, de 4.8.1988).

De igual modo se entendeu na Consulta nº 557, da relatoria do Ministro Eduardo Alckmin, de 16.11.1999: “poderá exercer a presidência do TRE, no transcorrer do processo eleitoral, um desembargador cujo irmão e tio são candidatos a vereador no Estado onde este viria a desempenhar suas funções.”

Não obstante isso, nessa consulta, ficou ressalvado que o desembargador “ficará impedido para todo o processo eleitoral do município em que parente até o segundo grau concorrer”.

Logo, o impedimento do membro de TRE cujo parente até o segundo grau concorra ao cargo de vereador ou prefeito se restringe aos processos oriundos do município em que se pretende candidatar o parente, o que, no caso, como já dito, já foi afirmado pelo representado.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.



EXTRATO DA ATA

AgR-Rp nº 829-55.2012.6.00.0000/RJ. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Agravante: Eduardo Cosentino da Cunha (Advogados: Gustavo do Vale Rocha e outros). Agravado: Luiz Zveiter, Presidente do TRE/RJ.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 23.10.2012.